



CIEA7 #30:

RUM, RUMPI E LE: SOB FOGO CRUZADO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA CONTEMPORANEIDADE.

José Bento Rosa da Silva[©]

negrobento@bol.com.br

Sob o signo de Cam:

As Lutas da Tradição Religiosa de Matriz Africana Contra a Intolerância no Brasil Republicano

“A religião dos filhos de Cam” era uma das terminologias empregadas para caracterizar as práticas religiosas dos africanos e seus descendentes no Brasil no período da Colônia e Império, quando a religião oficial era a Católica Apostólica Romana.

A partir da República, houve a liberdade de culto, embora o Código Penal (1890), anterior à Constituição republicana (1891), continuasse a criminalizar o Espiritismo, o curandeirismo, e a capoeiragem, dentre outras práticas culturais e religiosas praticadas pelos descendentes dos escravos e ex-escravos.

As perseguições deram-se de diversas formas durante todo o regime republicano: sob a égide da higienização, da ciência médica (combate às doenças mentais), do combate ao charlatanismo etc.

No tempo presente, notamos que o grupo que mais persegue e discrimina as práticas religiosas de matriz africana no Brasil são os denominados evangélicos pentecostais. Tal perseguição exige intervenções jurídicas do Estado Brasileiro e a organização dos vitimados por tais práticas.

Religiosidade, Preconceito, Intolerância.

[©] UFPE / Brasil.

Instaurada a República brasileira a 15 de novembro de 1889, os operadores do Direito trataram de elaborar o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. O mesmo foi instituído pelo Decreto 847, de 11 de junho de 1890. Antes, portanto da Constituição Republicana, que data de 24 de fevereiro de 1891. Este Código não era favorável às práticas religiosas que não estivessem nos cânones da tradição judaico-cristã, apesar da mesma Constituição consagrar a liberdade de culto. Este descompasso entre o Código Penal e a Constituição tornou-se um arcabouço para que o Estado Brasileiro tangenciasse acerca do campo religioso de matriz africana.

Esta primeira Constituição republicana, no Artigo 158, criava um obstáculo para as práticas religiosas de matriz africana que, tem na natureza um dos seus princípios básicos, quando proibia a ação do “senhor das folhas”, Ossaim, com a redação seguinte: “Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para usos interno e externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo, assim, o ofício do denominado curandeiro”. A pena era de prisão de um a seis meses e multa de cem a quinhentos mil réis. E não parava por aí, havia um parágrafo único advertindo:

Se o emprego de qualquer substância resultar à pessoa privação ou alteração temporária ou permanente de suas faculdades físicas ou funções psicológicas, deformidade, ou inabilitação do exercício de órgão ou aparelho orgânico, ou em suma, alguma enfermidade: penas de prisão por um a seis anos, e multa de duzentos a quinhentos mil réis; se resultar a morte, a pena é prisão por seis a vinte e quatro anos.

Este Artigo, em minha opinião, referia-se diretamente às religiões de matriz africana, pois o anterior (157) tinha um caráter mais genérico, voltado para outras práticas religiosas não cristãs. Ele mencionava as práticas do espiritismo, magias e sortilégios. Como se vê, algumas práticas religiosas não foram contempladas com a propalada liberdade de culto inserida no texto da Constituição de 1891. Sobretudo o campo religioso afro-brasileiro estava no rol da religião dos descendentes do amaldiçoado Cam da tradição judaico-cristã.

Segundo Hédio Silva, o Código Penal de 1940 manteve nos Artigos 283 e 284 os crimes de charlatanismo e curandeirismo. Era com base nestes artigos que as práticas religiosas de matriz africana eram criminalizadas ao longo do século XX, conforme estudos feitos por Ana Lúcia Pastore Schirtzmeyr.

É importante observar que o país já estava sob a segunda Constituição, a de 1934, que também tinha artigo específico sobre questões do campo religioso. Aliás,

para o campo religioso de matriz africana ainda não era favorável, deixando-o refém dos tais bons costumes, que na verdade referiam-se aos costumes de origem burguesa, ocidentais e cristãos. Dizia o Artigo 113, no quarto Parágrafo: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes”.

Ainda nos dias de hoje, um dos argumentos mais usados para denunciar os terreiros é justamente o de perturbação à ordem pública. Uma forma aparentemente sutil de coibir a religiosidade de origem africana no Brasil, valendo-se dos dispositivos legais e, portanto, visando descaracterizar o preconceito embutido em tal ação.

Durante a década de trinta, sobretudo após a implantação do Estado Novo de Vargas, as perseguições foram implacáveis. Babalorixás e ialorixás que vivenciaram aqueles anos são unânimes em afirmar que foi um dos tempos mais difíceis para as religiões de matriz africana na diáspora brasileira. Mesmo antes do regime de exceção varguista, o discurso da higienização fazia das religiões de matriz africana as “vítimas preferenciais”. Zuleica Dantas Pereira Campos investigou exaustivamente as fiscalizações e perseguições no Recife nas décadas de trinta e quarenta. Para fiscalizar, foi criado um órgão específico: o Serviço de Higiene Mental. Este, no ano de 1935, expediu o *Boletim de Higiene Mental* publicando os requisitos para o funcionamento dos Centros Espíritas e Seitas Africanas, elaborados pelo Serviço de Higiene Mental:

- 1º- Exame Psiquiátrico completo do babalorixá ou médium do centro espírita.
- 2º - Determinação da I. M.. e Q. I. (escala Binet – Simon – Terman, revisão pernambucana) e perfil psicológico de Rossolimo (adaptação pernambucana) feitos pelo Instituto de Psicologia.
- 3º- Entrega dos estatutos e regulamentação das seitas e centros espíritas, assim como de lista dos dias e funções;
- 4º- Registro desses centros em livro especial;
- 5º - Compromisso de não se entregarem à prática ilegal da medicina e permitirem visitas de nossos auxiliares.

Diante da “verdade” da ciência, como se proteger? Acredito que o fato de algumas casas abrirem-se para pesquisadores da cultura afro-brasileira – alguns deles denominados folcloristas –, possa ser interpretado como uma forma de sobrevivência às perseguições, apesar do risco de revelarem alguns segredos das práticas religiosas. Na verdade, mais do que uma valorização das práticas religiosas,

procurava-se entender as possessões do âmbito das ciências médicas, a religião vista como um objeto de ciência.

Para além disso, houve uma organização em defesa da religiosidade de matriz africana na década de trinta, sobretudo com a realização do II Congresso Afro-Brasileiro em Salvador, no ano de 1937, com a participação de Eugênia Ana dos Santos, Mãe Aninha. Meses depois, foi criada a União de Seitas Afro-Brasileiras, conforme registrou Lisa Earl Castilho, acrescentando que a mesma entidade enviou um memorial ao governador, exigindo a liberdade religiosa para o culto.

No final da década de quarenta, mais precisamente de dezembro de 1948 a julho de 1950, circulou o jornal Quilombo, sob direção de Abdias do Nascimento. O jornal se propôs a tratar da vida, dos problemas e das aspirações do negro. A religiosidade de matriz africana não podia deixar de aparecer: dentre outros pesquisadores, Edison Carneiro, na edição de dezembro de 1948, descreveu uma festa de Candomblé, inclusive com fotografia dos rituais, destacando que este era conhecido no Recife como Xangô, e no Rio como Macumba. O jornal veiculou os temas abordados na I Conferência Nacional do Negro (1949), preparando o I Congresso do Negro Brasileiro, que foi realizado em 1950. Entre eles constava: sobrevivências religiosas. As perseguições às religiões de matriz africana não estavam nos itens deste temário. Mas sabemos, pela narrativa da edição de 06 de junho de 1949, da presença de “pais-de-santo” e de “terreiros” no mesmo.

Edison Carneiro, num artigo publicado no jornal Quilombo, em janeiro de 1950, denunciava e criticava a perseguição policial às casas de religião de matriz africana, segundo ele, amparada no artigo da Constituição:

[...] o texto legal ajuda os perseguidores dessas religiões, já que, depois de afirmar a inviolabilidade da liberdade de consciência e de culto, a Constituição (Art.141, Parágrafo 7º.) ressalva a intervenção do estado, desde que os cultos ‘contrariem a ordem pública ou os bons costumes’. A interpretação de cada caso, na falta de uma lei adjetiva que regulamente a matéria cabe à polícia – e sabemos o que pode acontecer, em desmando e em arbitrariedade, quando algum dos direitos do homem fica entregue aos façanhudos Javerts indígenas [...]

Carneiro, no mesmo artigo, criticava o papel da imprensa da época, noticiando a repressão como um espetáculo, de certa forma sem respeito algum, e motivando os perseguidores a seguirem na “cruzada contra os seguidores da religião dos filhos de Cam”. Dizia ele: “de segunda a sábado, as folhas diárias, numa inconsciência

criminosa dos perigos a que expõem todos os brasileiros, incitam a polícia a invadir esta ou aquela casa de culto, cobrindo de ridículo as cerimônias que ali se realizam”.

Segundo Capone, a partir da década de sessenta, houve um interesse de um segmento da intelectualidade para com o universo religioso afro-brasileiro. Juana Elbein dos Santos corrobora Capone. No entanto, as perseguições não tiveram fim. Determinadas casas, principalmente as que se tornaram “objetos da ciência”, foram mais toleradas, em nossa opinião. Afinal, eram locais onde passavam o Dr. Bastide, Dr. Carneiro, Dr. Gilberto Freyre, dentre outros...

No final da década de setenta, quando “novos personagens entraram em cena”, entre eles estava o movimento negro brasileiro, que, entre outras bandeiras de lutas, defendia e reconhecia a importância da religiosidade matriz africana, malgrado o fogo cruzado de que historicamente era vítima: “a cultura afro-brasileira está presente na linguagem brasileira, na religiosidade que mesmo marginalizada por credos oficializados, leva pessoas a ‘fazerem sua fé’ nos terreiros”.

Passados os anos de chumbo do regime militar, na década de oitenta, com a reorganização efetiva dos movimentos sociais, a temática da religiosidade de matriz africana ganhou mais visibilidade, até porque a Constituição de 1988, denominada por Ulysses Guimarães como “Constituição Cidadã”, garantiu – e não poderia ter sido diferente –, as conquistas até então alcançadas juridicamente, no que tange à liberdade religiosa.

Com ascensão das religiões pentecostais no Brasil, sobretudo a partir da década de noventa, os ataques diretos e indiretos contra as religiões de matriz africana fizeram com que os religiosos e as religiosas tomassem atitudes mais enérgicas. Não bastavam apenas as denúncias e os registros de ocorrências nas delegacias de polícia. A gota d’água foi a morte de Mãe Gilda de Ogum, no dia 21 de janeiro de 2000: ela teve um enfarte fulminante quando viu crentes que se consideram evangélicos invadirem e destruírem a sua casa de culto, Abassá de Ogum.

Pressionado pela organização dos religiosos e religiosas e por segmentos da sociedade, o Governo Federal instituiu, em 2007, o Dia Nacional de Luta Contra a Intolerância Religiosa. Não por acaso, foi escolhido o dia 21 de janeiro. O teor do decreto que se tornou lei é o seguinte:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei: Art. 1º – Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância

Religiosa, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro. Art. 2º – A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial. Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A partir da Lei 11.635, de 27 de dezembro de 2007, as mobilizações dos religiosos ganharam visibilidade, como se nota no cartaz acima, conclamando à população a manifestar-se contra a intolerância religiosa.

Na cidade do Recife também se fizeram sentir as mobilizações dos religiosos contra a intolerância religiosa, através da criação de uma entidade, como se nota na notícia veiculada em meios eletrônicos, com o título: Surge em Recife a Associação Nacional dos Teólogos da Religião de Matriz Africana e Afro-Brasileira.

O conteúdo do documento, que tive oportunidade de receber por correio eletrônico, tinha o seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS/DAS TEÓLOGOS/AS DA RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASIELIRA

Com o objetivo de congregar estudiosos da teologia da religião afro dos Cultos aos Inquices, Orixás e Voduns, bem como da tradição Ameríndia, da Jurema Sagrada e Umbanda, foi criada a ANTERMAB (Associação Nacional dos/s Teólogos/as da Religião de Matriz Africana e Afro-Brasileira).

De caráter eminentemente epistemológico, a Associação é composta por adeptos e simpatizantes pesquisadores/as do assunto, necessariamente detentores/as de formação acadêmica de graduação como de pós-graduação nas áreas dos conhecimentos da teologia propriamente, da filosofia, das ciências das religiões, da antropologia, da sociologia, história, da educação na sua relação com a religião, etc. Sob essa premissa a ANTERMAB visa o estabelecimento do estatuto teórico da teologia da Religião Tradicional Africana, da Religião de Matriz Africana e Afro-Indígena em consonância com o Parecer 118/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do Ministério da Educação (MEC).

Nessa direção a ANTERMAB também tem como finalidade a configuração de uma afroapologética positivamente qualificada para que desta forma seja explicitada na cena pública mediante uma argumentatividade imbatível e inesgotável.

A idéia da fundação de uma associação dessa natureza vinha se arrastando há algum tempo. Na verdade é uma demanda surgida nos anos 1980-90 do século passado quando da intensificação dos projetos Tradição dos Orixás e Terreiro & Cidadania em que toda uma mobilização e articulação dos religiosos afros tiveram concretude inicialmente do Estado do Rio de Janeiro. Com a bolsa da Ashoka concedida a Jayro Pereira, a luta contra a intolerância religiosa contemporânea se intensificou nacionalmente, notabilizando-se a ponto de hodiernamente se constituir em objeto de políticas públicas do governo federal através da SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial). Oxalá se constitua em política de Estado.

Importa dizer que naquela época do recrudescimento da intolerância religiosa o então vereador Edson Santos da cidade do Rio de Janeiro e atual ministro da SEPPIR que agora deixa o cargo, foi um dos importantes apoiadores do trabalho junto às comunidades de terreiros. Nesse rol se inscrevem o Babalawo Ivanir dos Santos (CEAP), Vanda Ferreira, a teóloga afro Mãe Beata de Yemoja, Mãe Meninazinha de Oxum, Baba Egbé do Ile Omi Oju Aro Adailton Moreira Costa, Mãe Palmira de Oya, Ministro Religioso e teólogo da Religião afro José Flávio Pessoa de Barros, Helena Theodoro, dentre tantos outros ara-aiye como ara-orun a exemplo de Gésia de Oliveira, Tim Lopes, Mãe Flor, Joaquim Mota, Ekede Tânia, Nilson Feitosa, Pai Reinaldo de Xangô, etc.

A proposta da criação da associação é recobrada no ano de 2007 por ocasião dos seminários das Comunidades das Religiões de Matriz Africana realizados nas cinco regiões geográficas do Brasil Centro-Oeste em Cuiabá (MT); Nordeste em Natal (RN); Norte em Belém (PA); Sul/Sudeste na cidade do Rio de Janeiro (RJ). O projeto dos seminários foi apoio financeiramente pela SEPPIR na gestão da então ministra Matilde Ribeiro [...]

A ANTERMAB por ser fruto de um antigo anseio dos adeptos afros e em face dos caminhos alargados pelos seminários regionais das Comunidades das Religiões de Matriz Africana, indubitavelmente nasce com o respaldo nacional e nessa perspectiva começa a ser organizada em todas as capitais dos Estados brasileiros, a saber: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Maranhão, Piauí, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Tocantins, Rondônia, Roraima, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, etc.

Se você reflete sobre sua fé ou crença nos Inquices, Orixás, Voduns, nos Encantados, nos Ancestrais africanos, Indígenas ou Ameríndios e produz conhecimento, a ANTERMAB lhe reconhecerá como teólogo ou teóloga da Religião Tradicional Africana, Religião de Matriz Africana, Afro-Brasileira e/ou Afro-Indígena, não importando da qual área do conhecimento elabora.

Escreva-nos via e-mail (abaixo) requerendo seu ingresso na ANTERMAB, enviando seu currículo lattes e em anexo todas as suas elaborações teóricas e/ou comprovantes de participações em eventos como palestrante, debatedor, etc., sobre a teologia e/ou a filosofia da Religião de Matriz Africana e/ou Afro-Indígena. Como retorno da sua solicitação será enviado cópia do Estatuto da INTERMAB do qual deverá ser feito uma pequena dissertação sobre o mesmo.

A apreciação teórica do Estatuto será feita por membros do Conselho Científico e só posteriormente a avaliação o ingresso será deferido ou indeferido. No caso de indeferimento, o requerente da filiação poderá voltar a solicitar o ingresso na INTERMAB por mais duas vezes consecutivas.

Os órgãos que integram a estrutura organizacional da INTERMAB são: Assembléia Geral, Diretoria Geral, Conselho Fiscal, Comissão Editorial, Comissão de Redação, Comissão de Ética, Conselho Científico, Conselho de Ministros de Cultos Afro e Coordenações Regionais e Estaduais [...]

Com se depreende do documento, um dos objetivos da entidade, que remonta à década de oitenta e noventa, refere-se à luta contra a intolerância contra as religiões de matriz africana, sobretudo com a ascensão do pentecostalismo, conforme Ari Pedro Oro e Daniel F. de Bem:

“Nas últimas décadas, as dinâmicas implementadas no campo religioso evangélico, sobretudo no segmento pentecostal têm promovido ‘uma redefinição do religioso no Brasil’. Esse campo religioso cresceu bastante entre as duas últimas décadas do século XX e a primeira do século XXI, sobretudo por suas particularidades rituais, sincretismo entre o campo cristão e o campo das religiões mediúnicas, pelas suas estratégias de conversão de fiéis e pela sua presença na política, na mídia e no assistencialismo social. Tanto no nível doutrinário quanto ritualístico, o ataque às religiões afro-brasileiras, consideradas como obras do demônio pelo neopentecostais, tem sido o grande pilar sobre o qual se organiza esse novo campo religioso. Vagner da Silva relata várias situações de violência neopentecostal contra as religiões afro-

brasileiras, retiradas tanto da imprensa quanto da literatura acadêmica, e as classifica em cinco tipos diferentes de ataques, quais sejam: 1) ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e em seus meios de divulgação e proselitismo; 2) agressões físicas in loco contra terreiros e seus membros; 3) ataques às cerimônias religiosas afro-brasileiras realizadas em locais públicos ou aos símbolos dessas religiões existentes em tais espaços; 4) ataques a outros símbolos da herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras; 5) ataques decorrentes das alianças entre igrejas e políticos evangélicos.

Um dos organizadores da associação no Recife é o professor Jayro Pereira de Jesus, teólogo da religião afro; bacharel em teologia, licenciado em ciências religiosas, especialista em culturas africanas e relações inter-étnicas na educação brasileira, fellow da Ashoka. No dia 12 de junho de 2010 foi realizada uma assembleia para a efetivação da entidade, como se vê no convite abaixo, enviado pelo organizador a algumas pessoas:

CONVITE

Inicialmente gostaria de informar que este convite é pessoal e intransferível, portanto, não o repasse para quem quer que seja, pois se trata de uma atividade de cuja participação é restrita às pessoas nominalmente convidadas detentoras de alguns pré-requisitos.

Nesse sentido você está sendo convidando/a pessoalmente para participar do processo de fundação da **Associação Nacional de Teólogos e Teólogas da Religião de Matriz Africana e Afro-Brasileira (ATRA)**, podendo vir a integrar a diretoria provisória da mesma.

A assembléia de fundação da ATRA, aprovação do estatuto, de eleição e posse da Diretoria será realizada no dia 12 de junho de 2010, no horário das 09h00 às 18h00 na Rua do Sol, 285 - (próximo ao Fortim), Olinda-PE.

Em anexo segue manifesto elaborado pelo teólogo da religião afro Prof. Jayro Pereira de Jesus que o escreveu como parte das incumbências a ele atribuídas por um conjunto de adeptos da Tradição dos Orixás, Inquices, Voduns, bem como dos praticantes dos Cultos Afro-Ameríndios do âmbito nacional.

Vale ressaltar que entre o leque das ações ao teólogo afro delegadas, figura a da constituição desta associação como uma demanda antiga de uma gama expressiva de religiosos afros intelectuais de todo o Brasil.

Malgrado o fogo cruzado em que vivem as religiões de matriz africana no Brasil ao longo dos cento e vinte e um anos de República, elas não se deixaram e nem se deixam abater pelo fogo inimigo. São muitas as formas de reagir em diferentes momentos da história de sua existência na diáspora. Atualmente o Brasil conta com políticas de governo visando garantir o previsto na Constituição Federal, mas como muito bem frisou Jairo de Jesus no documento acima mencionado: “é preciso que se transforme em política de Estado”.

BIBLIOGRAFIA

Livros, dissertações, teses, artigos, jornais e revistas

Boletim Informativo do MNU. Campinas – SP: agosto de 1984, p. 09.

Campos, Zuleica Pereira Dantas. O Combate Ao Catimbó: práticas repressivas às religiões afro-umbandistas nos anos trinta e quarenta. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2001. Tese de Doutorado em História.

Castillo, Lisa Earl. Entre a oralidade e a escrita – a etnografia nos candomblés da Bahia. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

Jornal Quilombo. Ed. Fasc-similar. SP: Ed. 34, 2003.

Lopes, Nei. Enciclopédia Brasileira Da Diáspora Africana. SP: Selo Negro, 2004.

Nascimento, Elisa Larkin (Org.). Guerreiras De Natureza – Mulher negra, religiosidade e ambiente. Sankofa 3. SP: Selo negro, 2008.

Oro, Ari Pedro e BEM, Daniel F. A discriminação contra as religiões afro-brasileiras: ontem e hoje. In. www1.fapa.com.br/cienciaseletras/pdf/revista44/Apresentacao.pdf. Acessado em: 13.06.2010.

Pirangueli, José Henrique. Códigos Penais Do Brasil – Evolução histórica. Brasília: Ed. Revista Dos tribunais, 2001.

Prandi, Reginaldo. Segredos Guardados: orixás na alma brasileira. SP: Cia. Das Letras, 2005.

Sader, Eder. Quando Novos Personagens Entraram Em Cena. RJ: Paz E Terra, 2001.

Sites

<http://terreiroabassadeogum.zip.net/>. Acessado em: 12.06.2010.

<http://www.adital.com.br/SITE/noticia.asp?lang=PT&cod=31228>. Acessado em: 04.03.2010.

http://www.portadosol.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=237&Itemid=151&lang=pt. Acessado em: 29.05.2010.

Documentário em vídeo

Atlântico negro: na rota dos orixás. Diretor: Renato Barbieri, 75 min. Ano: 1998.